

Minuta

PARECER Nº , DE 2024

Da COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, sobre o Projeto de Lei nº 5204, de 2020, do Deputado Denis Bezerra, que *altera a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), a fim de determinar que a Central de Atendimento à Mulher – Ligue 180 ofereça pronto atendimento a mulheres vítimas de violência, para acesso emergencial em situações de necessidade imediata ou de socorro rápido.*

Relatora: Senadora **JUSSARA LIMA**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH) o Projeto de Lei nº 5.204, de 2020, do Deputado Denis Bezerra, que altera a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), a fim de determinar que a Central de Atendimento à Mulher – Ligue 180 - ofereça pronto atendimento a mulheres vítimas de violência, para acesso emergencial em situações de necessidade imediata ou de socorro rápido.

Nesse sentido, a matéria modifica a redação do art. 35 da Lei Maria da Penha, acrescentando-lhe os §§ 1º e 2º com a finalidade de estabelecer que o Ligue 180 deve oferecer, em seu menu principal, atendimento capaz de viabilizar o pronto socorro a vítimas da violência doméstica com necessidades de cuidados imediatos. Ainda, que tal atendimento deve ser capaz de acionar as autoridades policiais, o corpo de bombeiros, a defesa civil ou equipe médica de urgência, conforme o caso.

O PL estabelece a entrada em vigor da lei em que vier a ser convertido após decorridos noventa dias da data de sua publicação oficial.



A proposição foi aprovada em caráter conclusivo pela Comissão e Defesa dos Direitos da Mulher e Constituição e Justiça e de Cidadania da Câmara dos Deputados, e enviada à revisão do Senado Federal, onde será examinada, além da CDH, também pela Comissão de Segurança Pública, antes de ir a Plenário.

Não foram apresentadas emendas.

II – ANÁLISE

De acordo com o inciso IV do art. 102-E do Regimento Interno do Senado Federal compete à CDH opinar sobre matérias que tenham temática relacionada aos direitos da mulher, caso do PL nº 5.204, de 2020, o que torna regimental o seu exame por este Colegiado.

Quanto ao objetivo da proposição, cumpre apontar que o Ligue 180 representa importante ferramenta de proteção da mulher em situação de violência doméstica. O canal foi criado pela [Lei nº 10.714, de 13 de agosto de 2003](#), regulamentado pelo [Decreto nº 7.393, de 15 de dezembro de 2010](#), e vem sendo aprimorado a cada ano, incorporando novas tecnologias e ampliando sua capacidade de atendimento.

Atualmente, o serviço funciona sete dias por semana, durante 24 horas, atendendo brasileiras em todo o território nacional e em mais de 50 países no exterior.

Cabe à Central de Atendimento receber denúncias, registrá-las, prestar orientações às mulheres sobre seus direitos, encaminhá-las à rede de atendimento, conforme a natureza de sua necessidade, além de informar às autoridades competentes sobre a ocorrência de crimes contra a mulher que busca o serviço.

Em 2023, a Central de Atendimento recebeu quase 570 mil ligações, número que não abarca a quantidade de violações de direitos registradas, uma vez que uma chamada pode conter mais de uma denúncia de violência, que são



catalogadas individualmente, tais como ameaça à integridade física, psíquica, negligência, violência patrimonial, entre outras.

A proposição em análise busca trazer para o âmbito da lei federal uma providência já está prevista do mencionado Decreto nº 7.393, de 2010, que regulamenta o funcionamento do Ligue 180, que é providenciar o rápido atendimento a quem esteja em situação de iminente perigo.

Por isso, embora veicule uma providência importante, a matéria não inova efetivamente, uma vez que a primeira opção do Ligue 180 é o de falar diretamente com o atendimento para a apresentação de denúncia. Também já consta entre as atribuições do serviço o encaminhamento de denúncias para as autoridades competentes, inclusive policiais, conforme a necessidade apresentada, nos termos do art. 3º do Decreto nº 7.393, de 2010.

Pelos registros disponíveis, pode-se inferir que as mulheres em tal situação já vêm optando por buscar diretamente os serviços policiais, uma vez que, conforme dados do Anuário de Segurança Pública, em 2022, as polícias militares de todo o País receberam por meio do Disque 190 quase 900 mil chamadas com pedidos de ajuda contra a violência doméstica. Não se sabe quantas dessas chamadas estão relacionadas com as orientações e providências adotadas por meio do Ligue 180.

Numa emergência, portanto, as mulheres compreendem que o melhor é entrar em contato direto com a polícia, embora a Central de Atendimento à Mulher já tenha os meios de apontar a todas a que a ela acorrem o caminho mais adequado para que possam receber ajuda com rapidez.

Por essas razões, consideramos que o objetivo da matéria já se encontra devidamente amparado pela norma legal, a Lei nº 10.714/2003, e, principalmente, pelo regulamento infralegal, o Decreto nº 7.393/2010; normas que têm prestado relevantes serviços para proteger as mulheres brasileiras contra a violência de todos os tipos.

III – VOTO



de 2020. Ante o exposto, o voto é pela **rejeição** do Projeto de Lei nº 5.204,

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relatora

